



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 002.010/2011-9	ESPÉCIE RECURSAL: Pedido de Reexame
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Marcelino Vieira/RN. RECORRENTE: José Ferrari de Oliveira (R002 – Peças 92). PROCURAÇÃO: N/a.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 7569/2013 (Peça 77). COLEGIADO: 2ª Câmara. ASSUNTO: Representação. ITENS RECORRIDOS: 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: Não há.* Data de protocolização do recurso: 25/3/2013 (Peça 92, p. 1). *Esclareça-se que a notificação no responsável, providenciada por meio do Ofício 148/2013-TCU-SECEX-RN (Peça 86), foi enviada para endereço diverso da Consulta à Base CPF de Peça 45. Resta, assim, prejudicado o exame de tempestividade do presente apelo. 2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com “pedido de reconsideração”, modalidade recursal não prevista nos normativos desta Corte. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 48 da Lei 8.443/1992.	SIM

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
3.1. conhecer o pedido de reexame , nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido, somente em relação ao recorrente ;		
3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 1/2013.		
SAR/SERUR, em 27/3/2013.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	ASSINADO ELETRONICAMENTE